

## Anúncio

### Conversão de ações ao portador em ações nominativas

Visando a conversão das ações ao portador que representam o seu capital, em ações nominativas, vem a sociedade O FELIZ S.G.P.S., S.A., sociedade anónima com ações ao portador, com o capital social de cem mil euros, NIPC e de registo comercial nº 513578820, com a sua sede social sita em Avenida de São Lourenço nº 41, União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro no Concelho de Braga, proceder ao anúncio previsto no art.º 3º do Decreto-Lei nº 123/2017 de 15/9.

O Capital social da sociedade é de cem mil euros, representado por dez mil ações ao portador, e pretende-se com o presente anúncio informar os Srs. Acionistas sobre o processo de conversão.

Assim:

**a) A identificação dos valores mobiliários em causa:**

— O capital social da sociedade é de cem mil euros representado por dez mil ações ao portador de valor nominal de dez euros. Estas ações terão obrigatoriamente que ser convertidas em ações nominativas até ao dia 4 de Novembro de 2017.

**b) A fonte normativa em que assenta a decisão:**

— A fonte normativa em que assenta a decisão de conversão é a Lei nº 15/2017 de 3/5 e o Decreto-Lei nº 123/2017 de 25 de Setembro.

**c) A data da deliberação das alterações ao contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos e indicação do órgão deliberativo:**

— A conversão das ações ao portador em ações nominativas foi objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de Setembro de 2017, conforme ata nº 4 do Conselho de Administração.

**d) A data prevista para a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e aos demais atos sujeitos a registo no registo comercial:**

— Está prevista a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e do respetivo pacto social atualizado no dia 25 de Outubro de 2017.

**e) As consequências da não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório previstas no nº 2 do artigo 2º da Lei nº 15/2017, de 3 de maio, e nos 1 e 2 do artigo 7º do presente Decreto-Lei.**

— A Lei nº 15/2017, proibiu, a partir de 4 de Maio de 2017, a emissão de valores mobiliários ao portador, abrangendo as ações ao portador, a sua transmissão, e suspendeu o direito a participar em distribuição de resultados associado a valores mobiliários ao portador.

Assim sendo, o montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão.

Caso o montante referido no número anterior vença juros, os mesmos revertem para o emitente. Ao saldo da conta referida apenas pode ser deduzido o valor dos custos de manutenção da conta.

**f) Entrega das ações ao portador para conversão.**

Até ao dia 31 de Outubro de 2017, devem os Srs. Acionistas titulares de ações ao portador proceder à sua entrega, mediante recibo, na sede da sociedade, a fim de que se proceda à sua substituição por novos títulos nominativos. Após a conversão dos títulos ao portador, proceder-se-á a sua inutilização (ou destruição).

Braga, 16 de Outubro de 2017